

**ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES CONVENENTE**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC;** CNPJ: 91.744.557/0001-92, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 17.04.2008, no município de Porto Alegre (RS), representado, neste ato, por seu presidente, Sr. Paulo Ricardo de Oliveira, CPF nº 297.943.660-7 2, e por seu procurador, advogado Airton Forbrig, OAB/RS 25.671 e CPF nº 325.048.370-20,

**ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS CONVENENTES**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO – SINDIMETAL-VS,** CNPJ: 96.755.145/0001-71, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 24.04.2008, no município de São Leopoldo (RS), neste ato representado por seu presidente, Sr. Raul Heller, CPF nº 167.012.670-68, e por sua procuradora, advogada Gisele de Moraes Garcez, OAB/RS 68.534 e CPF nº 526.16 0.020-00,

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO – SINMAQ-SINOS,** CNPJ: 93.848.935/0001-03, autorizado pela Assembléia Geral da categoria realizada em 09.05.2008, no município de Novo Hamburgo (RS), neste ato representado por seu presidente, Sr. Davilson Luiz Nogueira, CPF nº 009.552.480-00, e por sua procuradora, advogada Gisele de Moraes Garcez, OAB/RS 68.534 e CPF nº 526.16 0.020-00,

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam 6 (seis) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Leopoldo, de novembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo de Oliveira – Presidente - CPF: 297.943.660-72  
**REPRESENTANTE DO SINTEC**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Airton Forbrig – OAB/RS 25.671 - CPF nº 325.048.37 0-20  
**PROCURADOR DO SINTEC**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Raul Heller – Presidente – CPF: 167.012.670-68  
**REPRESENTANTE DO SINDIMETAL-VS**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Davilson Luiz Nogueira – Presidente - CPF: 009.552.480-00  
**REPRESENTANTE DO SINMAQ-SINOS**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Gisele de Moraes Garcez – OAB/RS 68.534 – CPF: 526.160.020-00  
**PROCURADORA DOS SINDICATOS PATRONAIS**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO – SINDIMETAL**

e

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO – SINMAQ-SINOS**

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLAUSULAMENTO**

### **01. ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC, e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL nos municípios de São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Dois Irmãos, Estância Velha, Morro Reuter e Campo Bom e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, localizadas nos municípios de São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Dois Irmãos e Estância Velha, e que efetivamente exerçam, na respectiva empregadora, funções de **técnicos industriais de nível médio**, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024/1961, nº 5.692/1971, nº 7.044/1982 e nº 9.394/1996, bem como do Decreto nº 2.208/1997.

### **02. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Excetuadas as cláusulas pertinentes a reajuste salarial, salário normativo, anotações na CPTS e desconto assistencial, são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 09 de setembro de 2008, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, protocolada na SRTE/RS sob o nº 46218.014802/2008-18, em 09 de setembro de 2008.

### **03. REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Rio Grande do Sul – SINTEC e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL-VS e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, admitidos até 30.06.2008, terão seus salários resultantes do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ora revisada, majorados:

**a** - em 1º de julho de 2008, na base de 9,0% (nove por cento), limitado, o valor desta melhoria, a um acréscimo máximo de R\$1,15 (um real e quinze centavos) nos salários fixados por hora e de R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) nos salários fixados por mês;

**b** - em 1º de outubro de 2008, na base de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), limitado, o valor desta melhoria, a um acréscimo máximo de R\$1,21 (um real e vinte e um centavos) nos salários fixados por hora e de R\$266,20 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) nos salários fixados por mês, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior (de 01.07.2008).

**03.1.** Os empregados admitidos de 1º.07.2007 e até 16.06.2008 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, tanto em 01.07.2008 como em 01.10.2008, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observado estritamente os limites estabelecidos no “caput” e o contido na subcláusula nº 03.4, infra.

**03.2.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.07.2007, inclusive, salvo a não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho .

Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

**03.4** – Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**03.5** – Fica perfeitamente esclarecido que as melhorias salariais pactuadas foram estabelecidas de forma transacional e quitam, em definitivo, toda a inflação registrada de 1º.07.2007 até 30.06.2008.

**03.6** – O salário a ser tomado por base por ocasião da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.07.2009, será o que seria devido em 01.10.2008, ou seja, o de 01.07.2007, com a correção de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) previsto na alínea “b”, ou resultante da aplicação do item 03.1, ambos desta cláusula, conforme o caso.

**03.7** – O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional.

#### **04. SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnico Industrial, fica estabelecido, um "piso salarial" devido a partir de 1º.07.2008, nos seguintes valores:

**a)** R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por mês ou R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

**b)** R\$1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais) por mês ou R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

**04.1.** Este "piso salarial" será corrigido sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando da majoração do salário mínimo legal.

**04.2.** Esse "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

#### **05. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de julho a outubro de 2008 serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2008, sem qualquer ônus para as empresas.

#### **06. ANOTAÇÃO DA CTPS**

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerça atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão “Técnico Industrial”.

#### **07. DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por expressa exigência negocial do Suscitante e sob a inteira responsabilidade deste, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de novembro de 2008, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário (= 07:20 horas), já reajustado, do mês de novembro de 2008.

**07.1.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no máximo até 15.12.2008, e acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

**07.2.** A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina à não oposição do trabalhador atingido, a ser formalizada por escrito, na forma do antigo Precedente Normativo nº074 do Tribunal Superior do Trabalho.

**07.3.** O não recolhimento, no prazo fixado na cláusula anterior, implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

## 08. DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## 09. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

## 10. DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

## 11. PENALIDADES

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

## 12. DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

## 13. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro convenente (Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul), a promover o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 14. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 6 (seis) vias.

São Leopoldo, de novembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo de Oliveira – Presidente – CPF: 297.943.660-72  
**REPRESENTANTE DO SINTEC**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Airton Forbrig – OAB/RS 25.671 – CPF: 325.048.370-20  
**PROCURADOR DO SINTEC**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Raul Heller – Presidente – CPF: 167.012.670-68  
**REPRESENTANTE DO SINDIMETAL**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Davilson Luiz Nogueira – Presidente – CPF: 009.552.480-00  
**REPRESENTANTE DO SINMAQ-SINOS**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
Gisele de Moraes Garcez - OAB/RS 68.534 – CPF: 526.160.020-00  
**PROCURADORA DOS SINDICATOS PATRONAIS**

\_\_\_\_\_  
Rubrica